



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 450/2025.

**Processo nº:** 4289/2025.

**Autoria:** Flávio Pires.

**Assunto:** Institui a “Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua” e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/2025, de autoria parlamentar, que institui no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Dignidade e Acolhimento à População em Situação de Rua”, a ser realizada anualmente na semana que inclua o dia 14 de dezembro, com objetivos de mobilização social, prevenção das causas da situação de rua e estímulo à reinserção social e profissional.

O texto prevê que a Semana poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio, quando necessário, da Secretaria Municipal de Saúde e do SINE Vila Velha, elencando objetivos e ações possíveis durante o período, além de prever que o evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município mediante acréscimo de alínea à Lei Municipal nº 5.622/2015. Por fim, dispõe sobre regulamentação em até 90 dias e estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, além de parcerias e convênios.

Cabe a esta Comissão examinar os impactos orçamentários e financeiros da proposição, especialmente quanto à criação de despesas públicas, expansão de ações continuadas e compatibilidade com a gestão fiscal.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

A matéria apresenta conteúdo de relevante interesse social, ao instituir marco anual de mobilização e integração de ações voltadas à população em situação de rua, propondo campanhas educativas, articulação da rede socioassistencial e iniciativas de atendimento e reinserção. Sob a ótica da CFOTC, o ponto central reside em verificar se o Projeto de Lei **cria obrigação financeira imediata** ou **institui despesa pública vinculante**, de modo a exigir estimativa de impacto e adequação orçamentária específica.

Observa-se que o PL utiliza, em seus dispositivos, formulações predominantemente facultativas (“poderá”), tanto ao prever a coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apoio de outros órgãos (art. 2º), quanto ao elencar ações e medidas que o Município poderá promover durante a Semana (art. 4º) e ao admitir a manutenção e ampliação de programas permanentes (art. 5º). Tal estrutura normativa indica natureza **programática e orientadora**, sem impor execução obrigatória imediata, preservando a discricionariedade administrativa e o planejamento setorial do Executivo.

O ponto de maior sensibilidade fiscal está no art. 6º, ao dispor que as despesas decorrerão de dotações próprias, “podendo ser suplementadas se necessário”, além de parcerias e convênios. Para que essa previsão não seja interpretada como autorização aberta de gasto ou como criação de despesa obrigatória, a compreensão adequada, no âmbito desta Comissão, é a de que **eventual execução de ações** deverá ocorrer **dentro das disponibilidades orçamentárias existentes**, mediante programação e priorização administrativa, e que qualquer suplementação, parceria ou convênio dependerá dos procedimentos próprios, limites legais e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes, não decorrendo automaticamente da mera instituição da Semana.

Ademais, a inclusão do evento no Calendário Oficial (com alteração pontual na Lei Municipal nº 5.622/2015) possui efeito organizacional, não impondo, por si só, despesa específica ou mínima. Assim, a proposição é viável sob o enfoque orçamentário-





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

financeiro **desde que interpretada como diretriz programática**, sem criação de obrigação financeira nova, cabendo ao Executivo executar eventuais ações conforme planejamento e capacidade fiscal do Município.

Diante desse enquadramento, não se identifica, no texto legal, imposição direta de despesa continuada nem renúncia de receita, sendo possível sua implementação sem afronta à disciplina orçamentária, desde que observados os limites e a disponibilidade orçamentária.

Diante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 450/2025.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 450/2025**, por não criar obrigação de despesa ao Município nem implicar renúncia de receita, mantendo-se compatível com a gestão orçamentária.

Vila Velha/ES, 26 de fevereiro de 2026.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003500390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **27/02/2026 13:36**  
Checksum: **1D1F6F60245C21E30D776ED8410FBBD1F151D5401F12AE1AD37C55658A21446D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **02/03/2026 09:59**  
Checksum: **5BE4E761C67F92ADF4D558C09D50EF60C6E47FBDA2D7EC9B2ABFD52C0880E34A**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **02/03/2026 10:07**  
Checksum: **462A01DA2330A02CC32470BE04D2F8ABD2FCDC6E6F8FD5D9DFDD4C6F036C9825**

